



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO PROJETO DE LEI Nº 001 | / 2026

Altera o caput do art. 6º e parágrafo único do art. 4º da Lei 1.215/2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei 1.215/2025, que passa a constar da seguinte forma:

Art. 6º Cada vereador terá direito a até 44 (quarenta e quatro) diárias por ano, não acumulativas, renovadas automaticamente no dia 1º de janeiro, observando sempre o disposto no artigo 1º desta lei, sendo 24(vinte e quatro) diárias destinadas à Belo Horizonte e 20 (vinte) diárias destinadas à Brasília, a depender de disponibilidade orçamentária.

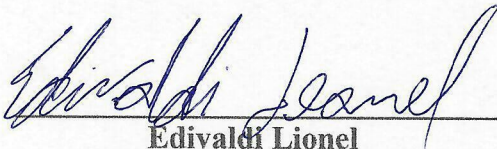
Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei 1.215/2025, que passa a constar da seguinte forma:

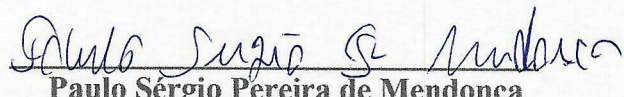
Art. 4º (...)

Parágrafo único: Será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária ao vereador com deficiência, destinados ao custeio integral das despesas do acompanhante, inclusive hospedagem, alimentação e deslocamento, observando-se as seguintes condições:

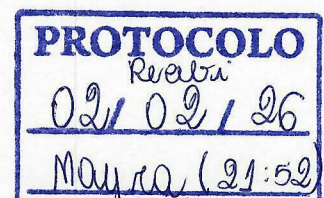
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 02 de fevereiro de 2026


Edivaldir Lionel
Vice Presidente


Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Vereador


Gilson Corrêa das Neves
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parecer Contábil nº: 001/2026

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodeiro

I - RELATORIO

Vem a esta Assessoria Contabil, Projeto de Lei nº 001 que **“Altera o caput do art. 6º e parágrafo único do art. 4º da Lei 1.215/2025 e dá outras providências”**.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A programação de despesas da Câmara Municipal de Rodeiro para o exercício de 2026 totaliza R\$ 2.345.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), onde R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) destinadas as despesas com diárias, sendo R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para os vereadores e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para os servidores, correspondente a 13,00% do orçamento.

Alguns pontos da referida Lei devem-ser levados em consideração para análise do Projeto ora apresentado, como por exemplo o Paragrafo primeiro e segundo do artigo 1º:

“Art 1º...

Paragrafo primeiro: A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Paragrafo segundo: A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.”

E o artigo 6º:

“Art. 6º Cada vereador terá direito a até 25 (vinte e cinco) diárias por ano, não acumulativas, renovadas automaticamente no dia 1º de janeiro, observando sempre o disposto no paragrafo primeiro do artigo 1º desta lei, sendo 15 (quinze) diárias destinadas à Belo Horizonte e 10 (dez) diárias destinadas à Brasília.”

De acordo com a Lei 1.215/2025, multiplicando a quantidade e o valor de diárias já reajustado conforme o Índice do INPC/IBGE de 3,90% para cada vereador, e com o adicional de 30% para vereador com deficiência, totaliza R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



260.892,90 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Conforme se vê o Projeto de Lei nº 001/2026, prevê a alteração no quantitativo de diárias, passando o limite de viagens para Brasília de 10 (dez) para 20 (vinte). Convertendo em valores, temos R\$ 15.585,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais) para cada vereador, totalizando R\$ 140.265,00 (cento e quarenta mil duzentos e sessenta e cinco reais) e para Belo Horizonte de 15 (quinze) para 24 (vinte e quatro). Convertendo também em valores, temos R\$ 7.480,80 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos), para cada vereador, totalizando R\$ 67.327,20 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Resultando em um acréscimo de R\$ 207.592,20 (duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Observa-se ainda alteração no adicional para vereador com deficiência de 30% para 50%, totalizando num acréscimo de R\$ 17.766,90 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Somando todas essas alterações, sendo quantidade de diárias e percentual adicional ao vereador com deficiência, temos um total de R\$ 225.359,10 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), de acréscimo, resultando em uma suplementação na ordem de 83,46% na dotação e o total destinado a diárias de viagens, corresponde a 21,12% do orçamento total.

De acordo ainda com a LOA nº 1.260/2025 em seu artigo 5º, foi autorizado para abertura de créditos suplementares, 30% do orçamento.

Por outro lado, o Projeto de Lei não indica a respectiva fonte de recursos, a fim de cobrir as despesas pretendidas, necessária para comportar o acréscimo apresentado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência, no aspecto contábil manifestamo-nos no sentido de que o Projeto de Lei nº 001/2026 não reúne os elementos técnicos necessários à sua composição, uma vez que não apresenta o elemento de despesa que será suplementado e o



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



respectivo valor, a dotação ou dotações que serão anuladas para constituir fontes de recursos para a suplementação. O referido Projeto deve estar acompanhado do impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, encaminha-se o Projeto à Assessoria Jurídica da Casa, para análise quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

OPINAMOS, portanto, pela necessidade de ajustes no Projeto, a fim de que possa ter regular tramitação no que tange aos aspectos contábeis, cabendo ao Egrégio Plenário a apreciação do mérito da proposição.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rodeiro, 09 de fevereiro de 2026.

Allan de Oliveira Costa
Assessor Contabil